

	ETIQU		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA			PROPOSIÇAO						
			PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016						
			PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01				
	1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA		3. [] MODIFICATIVA	4. [X] ADITIVA	5. [] AGLUTINATIVA				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 844 -A. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 844 se:

- I havendo pluralidade de réus, algum contestar a ação;
- II as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com provas constante dos autos.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto que se pretende inserir na CLT por intermédio do art. 844-A já está contemplado no novo CPC, mas a nossa intenção é a de reforçar a sua aplicação no processo trabalhista.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Sessões em, de de 2017.

PARLAMENTAR

MAJOR OLIMPIO SD/SP